

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº106/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **CONTRATADA:** CRR COMERCIO VAREJ. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS para ser utilizado nas aulas práticas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026. **VALOR:** R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 091/ 104/ 116, fonte de recurso 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000026/2025, processo administrativo nº 3.622/2025, protocolo GED nº 5.665/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0016. Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1625965

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº107/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **CONTRATADA:** PRIME SOL UTILIDADES DO LAR LIMPEZA E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS para ser utilizado nas aulas práticas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026. **VALOR:** R\$ 9.149,30 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 091/ 104/ 116, fonte de recurso 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000026/2025, processo administrativo nº 3.622/2025, protocolo GED nº 5.665/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0016. Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1625976

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº108/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **CONTRATADA:** HUBNET E-COMMERCE EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS para ser utilizado nas aulas práticas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026. **VALOR:** R\$ 6.239,92 (seis mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 091/ 104/ 116, fonte de recurso 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000026/2025, processo administrativo nº 3.622/2025, protocolo GED nº 5.665/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0016. Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1625982

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº109/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **CONTRATADA:** UNIVERSA SOLUCOES E TREINAMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS para ser utilizado nas aulas práticas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026. **VALOR:** R\$ 49.628,38 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 091/ 104/ 116, fonte de recurso 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000026/2025, processo administrativo nº 3.622/2025, protocolo GED nº 5.665/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0016. Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1625996

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. **CONTRATADA:** VANINHA UTILIDADES LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS para ser utilizado nas aulas práticas de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 21 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026. **VALOR:** R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001- Secretaria Municipal de Educação, ficha 091/ 104/ 116, fonte de recurso 150000250000 (MDE) 155000000000 (Salário Educação) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 000026/2025, processo administrativo nº 3.622/2025, protocolo GED nº 5.665/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0016. Conceição do Castelo, ES, 21 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1626034

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3220/2025

FICAM PROIBIDOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, ABERTOS OU FECHADOS, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COM ESTOUROS OU ESTAMPIDOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) os morteiros;
- d) as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora, denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhes sucederam.

Art. 3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II - na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III - na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal.

Parágrafo único - O valor da multa será de 10 VRDM para pessoa física e pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função de multas previstas por esta Lei, para o custeio das ações de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema, assim como a destinação de parte do valor a instituições de cuidados aos idosos, crianças, APAE, associações de defesa aos animais e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pela

própria municipalidade, através dos seus meios de comunicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 01 de setembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1625185

LEI MUNICIPAL Nº 3221/2025

INSTITUI O "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Domingos Martins, o "**Dia da Mãe Atípica**", comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Dia da Mãe Atípica", sem prejuízo de outras iniciativas igualmente eficazes, tem como objetivos:

I - Estimular ações educativas, preventivas e de valorização sobre a importância das mães atípicas, especialmente em ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais para esse fim;

II - Esclarecer, em linguagem acessível à população em geral, sobre as realidades, desafios e direitos das mães atípicas, promovendo empatia e respeito;

III - Conscientizar a população de todas as faixas etárias sobre a importância da inclusão, do acolhimento e da valorização das mães atípicas no seio da sociedade;

IV - Promover ações educativas, preventivas, de valorização e acolhimento às mães atípicas, incluindo atividades de conscientização, apoio psicológico, assistência social, serviços de saúde pública e bem-estar;

V - Fomentar ações, campanhas e atividades educativas que enalteçam a importância das mães atípicas, estimulando a participação da sociedade civil organizada;

VI - Apoiar e firmar parcerias com atividades, movimentos e iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mães atípicas e suas famílias.

Art. 3º Durante o período alusivo ao "Dia da Mãe Atípica" poderão ser promovidos palestras, oficinas, debates, rodas de conversa, seminários, campanhas de conscientização e demais atividades de informação, prevenção e valorização da causa.

Art. 4º A data poderá ser organizada mediante parcerias entre as Secretarias Municipais, demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, escolas públicas e privadas, Poder Legislativo, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil, ONGs e